



RESOLUÇÃO SESA Nº 517/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná, para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica – Farmácia do Paraná, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2016, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2016, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando a Relação SESA nº 496/2016 que dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná – Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná; e,
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais)** referentes à **CUSTEIO**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, parte integrante do Programa Farmácia do Paraná**.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2014, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de custeio, referente à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.
- II. Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado

Sérgio Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 517/2016

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O
“Incentivo Financeiro de CUSTEIO referente à Organização da Assistência Farmacêutica –
IOAF parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.”**

	Município	CNPJ	Valor Custeio	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	Abatiá	10.881.848/0001-20	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0382	379-1
2	Altônia	09.008.389/0001-96	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3327	75-8
3	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1148	198-5
4	Anahy	09.421.110/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1261	317-6
5	Andirá	09.257.839/0001-84	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0382	373-2
6	Araruna	08.787.360/0001-97	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0386	636-9
7	Assaí	09.611.017/0001-50	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0910	270-0
8	Assis Chateaubriand	08.888.105/0001-30	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0957	500-5
9	Astorga	08.561.107/0001-10	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1318	337-0
10	Barracão	08.992.896/0001-44	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4692	83-7
11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1265	215-5
12	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1264	352-0
13	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3636	126-6
14	Braganey	11.239.146/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1261	322-2
15	Cafeara	09.141.808/0001-63	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1148	200-0
16	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1261	315-0
17	Cambará	09.335.385/0001-12	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0383	69-0
18	Cambé	09.406.126/0001-35	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0384	260-5
19	Cambira	09.529.049/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1264	362-8
20	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3326	121-0
21	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1445	119-0
22	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0386	638-5
23	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0932	979-9
24	Capanema	09.157.931/0001-72	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1256	302-0
25	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3844	88-0
26	Carambeí	09.280.209/0001-20	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4405	24-0
27	Cascavel	09.051.532/0001-22	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0568	419-5
28	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4124	231-8
29	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1148	202-7
30	Céu Azul	09.272.231/0001-29	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1552	112-4
31	Chopininho	09.240.678/0001-16	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1932	419-6
32	Cianorte	09.263.750/0001-20	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0569	496-4
33	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0264	23-5
34	Contenda	08.892.018/0001-57	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4547	18-8
35	Corbélia	09.311.360/0001-89	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1261	312-5
36	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0388	440-5
37	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1319	157-7
38	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4593	56-1
39	Curitiba	13.792.329/0001-84	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0369	232-8
40	Curiúva	11.821.646/0001-56	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0725	462-7



41	Diamante D'Oeste	09.219.919/0001-45	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1268	240-2
42	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0931	441-4
43	Douradina	08.849.296/0001-21	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3868	30-0
44	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0601	601-3
45	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3327	73-1
46	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3676	63-2
47	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	R\$ 5.000,00	CEF (104)	2864	176-0
48	Fênix	09.652.908/0001-54	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3734	78-5
49	Floraí	08.546.488/0001-69	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0865	109-3
50	Floresta	08.854.643/0001-04	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3123	110-0
51	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0957	438-6
52	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0601	603-0
53	Goioerê	09.298.629/0001-34	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0966	246-3
54	Goioxim	09.815.125/0001-44	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0389	527-0
55	Guaira	95.725.438/0001-43	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0722	230-0
56	Guamiranga	09.430.481/0001-40	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0401	222-3
57	Guaporema	08.819.126/0001-02	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3170	99-2
58	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1445	121-1
59	Guarapuava	09.121.814/0001-59	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0389	529-6
60	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4593	58-8
61	Ibema	09.260.523/0001-41	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1445	123-8
62	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1127	204-9
63	Iguatu	08.962.000/0001-84	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1261	320-6
64	Imbaú	13.886.546/0001-33	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0725	459-7
65	Imbituva	09.402.776/0001-02	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3173	57-3
66	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0390	493-7
67	Ipiranga	09.280.787/0001-67	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1757	31-9
68	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0957	444-0
69	Itambé	08.937.598/0001-51	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3123	115-1
70	Itapejara D' Oeste	09.323.218/0001-51	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0602	429-6
71	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0724	509-1
72	Ivatuba	08.574.243/0001-45	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3123	114-3
73	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3847	23-2
74	Japurá	09.307.925/0001-54	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0569	508-1
75	Jardim Alegre	09.389.919/0001-93	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0724	511-3
76	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0957	440-8
77	Juranda	00.814.071/0001-28	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3326	120-1
78	Jussara	09.204.028/0001-15	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3851	28-5
79	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0932	983-7
80	Londrina	11.323.261/0001-69	R\$ 5.000,00	CEF (104)	2731	511-7
81	Mamborê	84.782.697/0001-90	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1265	213-9
82	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3746	100-0
83	Marialva	08.531.904/0001-55	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1267	154-0
84	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3627	90-2
85	Maringá	80.905.706/0001-31	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1546	216-0
86	Marquinho	09.289.986/0001-36	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0932	985-3
87	Medianeira	09.239.394/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0956	282-5
88	Mercedes	09.133.765/0001-74	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0968	569-2
89	Missal	09.077.055/0001-74	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0956	274-4



90	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0579	19-0
91	Nova Esperança	08.570.778/0001-48	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0865	111-5
92	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0388	444-8
93	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0932	987-0
94	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482/0001-74	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0931	438-4
95	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0910	272-7
96	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0968	566-8
97	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0725	452-0
98	Paçandu	09.113.516/0001-17	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3362	148-8
99	Palmeira	08.576.163/0001-29	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0397	157-0
100	Palmital	09.290.590/0001-09	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1946	342-0
101	Paranacity	08.799.254/0001-23	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3755	104-2
102	Paranapoema	12.102.959/0001-17	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3755	112-3
103	Pato Branco	80.872.476/0001-51	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0602	433-4
104	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0407	449-0
105	Perobal	09.223.195/0001-03	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0570	523-0
106	Piên	10.430.481/0001-29	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4609	38-9
107	Pinhalão	09.269.741/0001-47	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0918	388-3
108	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3168	51-7
109	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1318	351-5
110	Planalto	09.272.764/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1256	309-8
111	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0932	989-6
112	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0407	454-7
113	Pranchita	09.182.117/0001-08	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4692	82-9
114	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0401	220-7
115	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0966	248-0
116	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0968	562-5
117	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3676	67-5
118	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3734	80-7
119	Ramilândia	09.220.604/0001-18	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0956	278-7
120	Rancho Alegre d'Oeste	09.307.789/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0966	249-8
121	Rebouças	09.620.017/0001-16	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0390	499-6
122	Reserva	15.753.795/0001-86	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0725	455-4
123	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3746	102-7
124	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0405	310-8
125	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0403	59-0
126	Roncador	10.517.867/0001-72	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0386	646-6
127	Rondon	08.927.244/0001-26	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0569	498-0
128	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1949	211-0
129	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1287	244-9
130	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0910	274-3
131	Santa Fé	08.541.779/0001-64	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1318	341-8
132	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1268	242-9
133	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1260	489-4
134	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1552	110-8
135	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R\$ 5.000,00	CEF (104)	2540	42-7
136	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0405	298-5
137	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4692	85-3
138	São João	08.993.221/0001-10	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4649	30-1



139	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3753	28-2
140	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3327	71-5
141	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	2152	126-2
142	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3842	43-0
143	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0726	870-9
144	São Tomé	09.196.559/0001-03	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0569	493-0
145	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1932	423-4
146	Tamarana	09.242.908/0001-86	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1631	107-7
147	Tapejara	08.896.068/0001-02	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4394	17-9
148	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0725	460-0
149	Tibagi	09.277.109/0001-45	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4404	22-8
150	Tomazina	09.361.081/0001-20	R\$ 5.000,00	CEF (104)	1951	189-1
151	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3676	65-9
152	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4394	16-0
153	Turvo	09.354.277/0001-97	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0389	533-4
154	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3326	113-9
155	Umuarama	08.931.506/0001-26	R\$ 5.000,00	CEF (104)	3066	264-7
156	Ventania	09.281.376/0001-96	R\$ 5.000,00	CEF (104)	4404	24-4
157	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0726	866-0
158	Verê	09.213.457/0001-59	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0931	443-0
159	Vitorino	09.118.695/0001-85	R\$ 5.000,00	CEF (104)	0602	435-0
VALOR TOTAL			R\$ 795.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **115259/2016**

Título Resolução SESA nº 517/16

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 15/12/2016 14:53

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [517.16.rtf](#)
553,99 KB

Data de publicação

 16/12/2016 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

15/12/16
14:53Nº da Edição do
Diário: 9844[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**